



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/FMS/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMS/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/FMS/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/FMS/2017
CONTRATO Nº 023/FMS/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA ADLIM
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.813/0001-45, com sede na Rua Eurico Alves de Queiroz, nº 03, São Sebastião, Bezerros-PE, CEP: 55.660-000, Fone (81) 3252-6022, representada por seu sócio administrador, o **Sr. Jonas Alvarenga da Silva**, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade nº 1.342.333. – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.610.424-34, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL 011/FMS/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

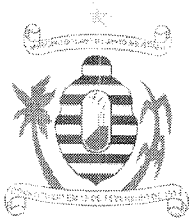
Constitui objeto deste instrumento a Prestação de Serviços e Conservação Hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneamentos domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com os Anexos I e IX do Edital do Pregão Presencial Nº 011/FMS/2017 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

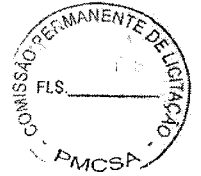
Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10.122 – Administração Geral; **Ação:** 8.131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; **Fonte Recurso:** 1 – Recursos ordinários não destinados.

Raquel Mariz
de PCC



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 7.539.992,04 (sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 495 e nº 496, nos valores de R\$ 4.353.777,33 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e três e centavos) e R\$ 44.551,36 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), respectivamente, totalizando R\$ 4.398.328,69 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), e os R\$ 3.141.663,35 (três milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) serão empenhados no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva de Logística, bem como as especificações constantes nos Anexos I e IX do Edital do Pregão Presencial Nº 011/FMS/2017, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º e § 2º do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Executar o serviço de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar conforme o termo de referência;

Parágrafo Segundo – A observância, irrestrita, constantes nos Edital do Pregão Presencial Nº 011/FMS/2017.

Parágrafo Terceiro – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do presente contrato;

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

Parágrafo Quinto – Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante no Edital do Pregão Presencial Nº 025/PMCSA-SEARH/2017;

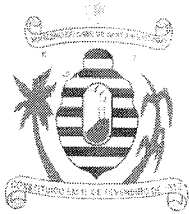
Parágrafo Segundo – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Raquel Maria
M. M. M. M.
PMCSA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municipal de Saúde designa o **Sr. José Carlos de Lima**, Secretário Municipal de Saúde, para ser o responsável pela gestão, e a **Sra. Rosana de Almeida Ramos Alexandre**, Gerente de Atenção à Saúde, telefone (81) 3524-9073 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Quarto – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constantes nos Anexos I e IX do Edital do Pregão Presencial Nº 011/FMS/2017.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

Parágrafo Terceiro – A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Além da manutenção das condições de habilitação durante todo o prazo de execução do instrumento contratual, a partir da apresentação da segunda fatura, correspondente ao segundo mês da execução contratual, a Contratada deverá juntar mensalmente a Certidão Negativa de Débito Salarial, durante o seu prazo de validade, expedida por órgão do Ministério do Trabalho e do Emprego.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - O Montante “A” da planilha de custos anexa ao edital será reajustada no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei nº 12.525/2003, alterada pelas Leis 12.932/2005 e 15.834/2016.

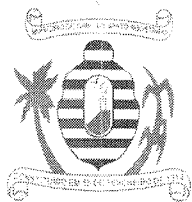
- a) As solicitações de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão feitas pela contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da documentação que fundamenta a sobredita solicitação.

Parágrafo Segundo - O montante "B", obedecida a periodicidade estabelecida no art. 5º, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos.

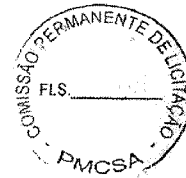
CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os

Yaqueil Mariz
PCC



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 1 de setembro de 2017.

Raquel Mariz
Ass. ... PGCC



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATANTE: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ADLIM
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA**

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

029.488-704-73

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 111/2014
DATA 10/05/2014

Raquel Mariz
PMCSA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	V. U.		V. TOTAL		
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 HS SEMANAIS - SEM INSALUBRIDADE	homem/mês	9	R\$	3.182,24	R\$	28.640,16	
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 HS SEMANAS - COM INSALUBRIDADE MÉDIA 20%	homem/mês	4	R\$	3.579,29	R\$	14.317,16	
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12 HS DIURNO DE 2ª FEIRA A DOMINGO - COM INSALUBRIDADE MÉDIA 20%	homem/mês	21	R\$	7.240,59	R\$	152.052,39	
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12 HS DIURNO DE 2ª FEIRA A DOMINGO - COM INSALUBRIDADE MÁXIMA 40%	homem/mês	13	R\$	8.091,01	R\$	105.183,13	
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12 HS NOTURNO DE 2ª FEIRA A DOMINGO - COM INSALUBRIDADE MÉDIA 20%	homem/mês	17	R\$	8.699,13	R\$	147.885,21	
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12 HS NOTURNO DE 2ª FEIRA A DOMINGO - COM INSALUBRIDADE MÁXIMA 40%	homem/mês	10	R\$	9.788,11	R\$	97.881,10	
7	SUPERVISOR - 12 HS DIURNO DE 2ª FEIRA A DOMINGO - COM INSALUBRIDADE MÁXIMA 40%	homem/mês	4	R\$	9.082,15	R\$	36.328,60	
8	SUPERVISOR - 12 HS NOTURNO DE 2ª FEIRA A DOMINGO - COM INSALUBRIDADE MÁXIMA 40%	homem/mês	4	R\$	11.511,23	R\$	46.044,92	
VALOR TOTAL MÊS							R\$	628.332,67
VALOR GLOBAL ANUAL (mês x 12)							R\$	7.539.992,04

Guto Bandeira
052.401.344-64
Mot. 43154

Raquel Mariz
Ass. - 2012/01/01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM
SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE** e **RATIFICA** o **Contrato** nº. 023/FMS/2017, **Processo Licitatório** nº 011/FMS/2017, **Modalidade:** Pregão Presencial nº 011/FMS/2017. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviços – **Descrição do Objeto:** Prestação de serviços e conservação hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneamentos domissanitários, materiais equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa:** **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.436.813/0001-45, com sede na Rua Eurico Alves de Queiroz, nº 03, São Sebastião, Bezerros/PE, CEP: 55.660-000. **Valor Total:** R\$ 7.539.992,04 (sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 1 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C5CC8A0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/10/2017. Edição 1944
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>